CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 14/2022/MPCM-PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Trav. Magno de Araújo, n° 424, Telégrafo, Belém/PA, CEP: 66113-055, inscrito no CNPJ sob o n° 05.018.916/0001-92, neste ato representado pela Procuradora Geral, a Sra. Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros, CPF/MF n° 127.233.712-04, doravante designado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TELECOM SHOPPING DA TELEFONIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.147.711/0001-07, estabelecida na Rua Senador Manoel Barata, nº 884, Comércio, CEP: 66010-147 neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Gildenilson Pacheco Mineiro, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 5133515 SSP/PA e do CPF nº 790.806.262-87, doravante denominada como **CONTRATADA**, firmam este **Contrato nº 14/2022**, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2022, tipo menor preço global do lote, tendo como fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, Processo Administrativo nº 5018/2022, mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Porta Automática na entrada da recepção do Prédio Sede do MPCM/PA e substituição de molas de pisos nas portas auxiliares de acesso ao hall do elevador, conforme quantitativo e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
1.2 A garantia dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da conclusão dos serviços;
1.3 A execução do objeto deverá atender as exigências legais da Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
1.4 Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: (a) Edital Pregão Presencial nº 05/2022-MPCM/PA e seus anexos; e (b) Proposta da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor global deste contrato é de R$27.550,00 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preço Final da empresa contratada.
2.1.2 A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais ou faturas as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações.

2.2 O valor indicado nessa cláusula compreende todos os serviços necessários à plena fruição do objeto, conforme estabelecido na proposta, inclusive a realização de visitas técnicas ou reunião remotas sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, abrangendo todas as despesas, diretas ou indiretas, materiais, transporte, frete, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licenças, custos diretos, indiretos e quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora contraídas.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO VALOR

3.1 O valor do contrato é fixo e irreajustável

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO:

4.1 O prazo de execução dos serviços deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, sendo permitido à empresa vencedora da licitação acesso permanente, em horário comercial, às dependências deste MPCM/PA durante a execução dos serviços;
4.3 Ao MPCM-PA fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato
4.4 Os serviços serão fiscalizados pelo Fiscal do Contrato, a ser designado pelo MPCM/PA
4.5 Os objetos e serviços serão prestados e recebidos provisoriamente, ocasião em que será verificada a condição aparente do bem e seu funcionamento, acompanhada da assinatura Fiscal do contrato designado pelo MPCM/PA, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.
4.5.1 Após o recebimento provisório, o CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato, além do cumprimento de todas as exigências, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.
4.5.1.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto e serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.6 Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e proposta comercial, devendo ser corrigidos/substituídos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da Notificação da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.7 Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificado o cumprimento de todas as condições contratuais estabelecidas nesse instrumento.
4.8 A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.
4.9 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições contidas no processo administrativo mencionado no preâmbulo, em conformidade com os art. 66 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

171

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 05/2022-MPCM/PA, seus anexos e na proposta, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
5.2 Entregar somente materiais de primeira qualidade, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
5.3 Executar fiel, regular e integralmente todos os serviços necessários ao perfeito desempenho do objeto do termo de referência, em quantidade suficiente e qualidade igual ou superior ao que foi estabelecido, podendo o fiscal do contrato, em qualquer tempo, recusar o recebimento quando não atender às condições estabelecidas;
5.4 Responsabilizar-se pelo serviço executado e por todas as obrigações tributárias decorrentes da contratação;
5.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços, sejam eles decorrentes da ação ou omissão dos prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir, devendo reparar e reestabelecer o objeto danificado de acordo com as suas características originais;
5.6 Não transferir a terceiros parte ou mesmo a totalidade da presente contratação;
5.7 Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer funcionário que não esteja apresentando comportamento compatível e postura adequada ao funcionamento do órgão;
5.8 Manter preposto com competência técnica, aceito pelo CONTRATANTE, no local dos serviços;
5.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias e/ou defeitos;
5.10 Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.11 Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
5.12 Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações do CONTRATANTE;
5.13 Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório e cumprir fielmente as cláusulas do Edital e Termo de Referência, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.
5.14 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;
5.15 Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
5.16 Informar ao Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da

contratação, tais como: mudança de endereço, telefone e/ou e-mail (próprio e/ou do eventual terceiro)

5.17 Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

5.18 Não transferir a terceiros parte, ou mesmo a totalidade da presente contratação;

5.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até os limites legais, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.20 Prestar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE de forma adequada, conforme especificações apresentadas e informações constantes do Edital e seus anexos, inclusive do Termo de Referência, e da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pelo CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser fornecido, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados e por todos os danos e prejuízos decorrentes da execução ou infração do presente, nos termos da legislação vigente.

CLAÚSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 Acompanhar e fiscalizar, através do setor competente, a perfeita execução deste contrato, comunicando eventuais irregularidades à chefia do órgão;

6.2 Designar um servidor responsável pela fiscalização e execução do objeto do contrato; anotando em registro próprio as ocorrências a caso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como rejeitar os produtos ou serviços que não atendam às especificações da proposta;

6.3 Fiscalizar a qualidade da execução dos serviços, bem como a correta aplicação e especificação dos materiais, conforme determinado no termo de referência;

6.4 Oferecer todas as condições para que a CONTRATADA possa desenvolver os serviços dentro das condições estabelecidas no termo de referência;

6.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma e prazo estabelecidos;

6.6 Glosar a(s) fatura(s) correspondente(s) ao objeto não entregue

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.1495.8766.449052.24, fonte 0101, conforme reserva orçamentária constante do processo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será feito da seguinte forma:

a) 1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor total após a desmontagem parcial da esquadria existente e a entrega de todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados;

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de
172

b) 2ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor total após a conclusão total dos serviços.

8.2 O pagamento se dará mediante Nota de Empenho e será efetuado conforme estabelecido na Cláusula Segunda, após atesto pelo CONTRATANTE, por meio de crédito ou ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, de titularidade da CONTRATADA

8.3 Condiciona-se o pagamento a:

a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa do fornecimento contratado, nos termos estabelecidos na Cláusula Segunda e com os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – O prazo de validade.

II – A data da emissão.

III – Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE.

IV – O período de prestação dos serviços.

V – O valor a pagar.

VI – Destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.

b) -Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento foi executado na forma avençada;

c) - Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social, Fazendas Públicas, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Justiça Trabalhista e cadastro de empresas inidôneas.

8.4 No caso da nota fiscal ou fatura não destacar as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

8.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.6 Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de cinco (05) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.7 Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e se a mesma for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA NOVA– DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR:

9.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e correspondentes multas contratuais, se resultarem comprovadamente de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
9.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ou por e-mail ao CONTRATANTE e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua ocorrência.
9.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, através do servidor designado para tanto, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.
10.1.2 Para a fiscalização e acompanhamento da execução do presente o CONTRATANTE indica o servidor Rivandro Santos como fiscal titular e o servidor Ramayana Gaia Ribeiro como fiscal substituto.
10.2 Os serviços prestados estarão sujeitos à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com as especificações constantes do Contrato ou da solicitação do CONTRATANTE, ou caso se constate, nos mesmos, existências de vícios ou defeitos.
10.3 A CONTRATADA se obriga, às suas expensas, a substituir o material que não atenda às especificações da proposta, de modo a adequá-lo às exigências de qualidade impostas pelas relações de consumo, em geral, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importa em sua aceitação, que conforme a sua natureza, somente se consumará com o Aceite ou Atesto na Nota Fiscal.
10.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente ao MPCM/PA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste objeto, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES:

11.1 As partes serão submetidas às seguintes sanções, nas respectivas hipóteses de cabimento:
11.1.1 No caso de infrações administrativas, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:
a) advertência;
b) multa;

123

c) suspensão temporária do direito de participar em Licitação ou contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e/ou por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.1.2 A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento ao CONTRATANTE e a seu critério, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

11.1.3 Poderão ser aplicadas multas:

a) de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do serviço em atraso, e até o 9° (nono) dia corrido, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

b) de 0,06% (seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do serviço entregue com atraso, a partir do 10° (décimo) dia corrido de atraso, e até o 30° (trigésimo) dia corrido, momento em que o MPCM/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação de multa prevista na alínea "c", a seguir;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento do serviço, na hipótese de inexecução total.

11.1.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, bem como sua aplicação não obsta que ao CONTRATANTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

11.1.5 O valor da multa, a critério do CONTRATANTE, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

11.1.6 A declaração de inidoneidade poderá ser cominada quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

11.2 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Caberá recurso das penalidades aplicadas à CONTRATADA, observado o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade

superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado;
11.4 A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela CONTRATADA.
11.5 A aplicação de multa não impede que ao CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 Constituem motivos para a rescisão à inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses previstas nos arts. 78 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.
12.2 O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
12.3 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.
12.4 O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito à CONTRATADA, nos casos previstos no artigo 78, XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
12.5 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE ou ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo em processo, desde que haja conveniência para a administração, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE;
12.6 A rescisão do contrato também poderá ser judicial, nos termos da legislação;
12.7 Ocorrendo à rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos em caráter proporcional à execução do objeto, descontadas as multas eventualmente aplicadas;
12.8 Em qualquer das hipóteses suscitadas, o CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
12.9 A solicitação da CONTRATADA para rescisão, desde que não motivada pelas hipóteses legalmente previstas poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE;
12.10 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80, da Lei nº 8.666/93;
12.11 O presente contrato poderá ainda ser rescindido caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, às quais as partes expressamente se submetem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 03.10.2022.

Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará
179

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA ASSINATURA DIGITAL

15.1 O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente, com assinatura digital via certificado digital.

15.2 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e suas cláusulas e condições, nos termos do art. 219 do Código Civil e assinado pelas partes por meio de certificados digitais emitidos por certificadoras autorizadas pelo ICP-Brasil, através dos endereços eletrônicos das partes, ficando certo que a assinatura neste formato é suficiente para a vinculação das partes e assunção de obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público, respeitando o contraditório e a ampla defesa, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou após provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
16.2 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
16.3 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do presente contrato quando lhe convier.
16.4 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes abaixo:
CONTRATANTE: Trav. Magno de Araújo, 424 – Telegrafo – Belém – PA – CEP: 66113-055 – E-mail: mp@mpcm.pa.gov.br
CONTRATADA: telecomshopping1970@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS

17.1 Em cumprimento aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA autoriza a coleta e utilização dos dados contidos, nos termos da Lei nº 13.709/2018, para os fins de direito a que se destina o Contrato.
17.2 No manuseio de dados a CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
17.3 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente,

seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.4 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, 03 de outubro de 2022

KÓS MIRANDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

CARTÓRIO VAL-DE-CÃES

GILDENILSON PACHECO MINEIRO

TELECOM SHOPPING DA TELEFONIA LTDA
CONTRATADA
CNPJ Nº 05.147.711/0001-07

TESTEMUNHAS:

1. Juanildo Ramos da Encarnação
RG 1631351
CPF 293.922.682-20

2.
RG 3373726
CPF 149.188-382-00

CARTÓRIO KÓS MIRANDA * 6º Ofício de Notas * Belém-PA

CARTÓRIO KÓS Miranda
6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimunda Terezinha de Kós Miranda - Tabeliã Vitalícia
Av. Braz de Aguiar nº668 - Nazaré - Cep: 66035-415 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3781
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[I4AEXR30]-MARIA INEZ KLAUTAU MENDONÇA GUEIROS .....
Do que dou fé. Belém-PA, 26 de Outubro de 2022
Em testemunho _____ da Verdade
GENIVALDO DA SILVA BARROS - ESCREVENTE AUXILIAR
Emol. R$ 6,40 Selo R$ 0,45 Total 6,85
Selo 5367881 - Serie A - Cod Segurança 18876350000095219202110201

SERVIÇOS REGISTRAL E NOTARIAL – Cartório Val de Cães
Avenida Senador Lemos, nº 1422, Telégrafo – Belém/PA – Brasil – CEP 66 113-000,
Fones (91) 3244-5922 / 3254-9808 e-mail: cartoriovaldecaes@hotmail.com
Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s):
GILDENILSON PACHECO MINEIRO, Belém, 01/11/2022,
Em testº _____ da verdade
DENISE BATISTA TAPAJÓS (Escrevente Autorizada)
Selo:104A5150344
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 44305150000047820494419290
Emol.: R$ 6,40 Selo R$ 0,45 Total R$ 6,85
Denise Batista Tapajós
Escrevente Autorizada